DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5749/2014**
PROCESSO TC/MS	:	8614/2014
PROTOCOLO	:	1527931
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, DESTINADOS AOS MUNÍCIPES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, COM CONSUMO ESTIMADO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, DESTINADOS AOS MUNÍCIPES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, COM CONSUMO ESTIMADO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 43/2011, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS/MS**, CNPJ/MF n° 11.955.273/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcino Fernandes Carneiro, CPF nº 068.409.491-68, tendo como objeto a aquisição de forma parcelada de materiais de

enfermagem (melhor qualidade e menor preço) para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, destinados aos munícipes atendidos pela Rede Pública de Saúde, com consumo estimado de até 12 (doze) meses, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, e 121, I, todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–12878/2014 (peça 21), onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 43/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, ressalvando seu envio intempestivo, que somente ocorreu após intimação no processo de inspeção ordinária nº 21/2012 no fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis (TC-117477/2012).

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 12745/2014 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do certame licitatório em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, c/c o artigo 120, I, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 43/2011, que seguiu rigorosamente o artigo 1°, I, da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 43/2011, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS/MS**, CNPJ/MF n° 11.955.273/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcino Fernandes Carneiro, CPF nº 068.409.491-68;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator